Nota Técnica 551820

Data de conclusão: 05/08/2026 13:02:38

Paciente

Idade: 43 anos

Sexo: Masculino

Cidade: Linhares/ES

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Juizado Especial Criminal e da fazenda Pública - Linhares

Tecnologia 551820

CID: M75 - Lesões do ombro

Diagnóstico: Pós-operatório tardio de fratura de úmero com migração de parafusos, dor e incapacidade funcional de ombro esquerdo

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Guia de Solicitação à fl. Num. 103018936 - Pág. 1;
BPA-I à fl. Num. 103018938 - Pág. 1;
Relatório ortopédico 15/12/2025 à fl. Num. 103018942 - Pág. 1;
Laudo de radiografia de ombro esquerdo 10/07/2025 à fl. Num. 103018944 - Pág. 1;
Encaminhamento 26/06/2026 à fl. Num. 103018945 - Pág. 1;
Ressonância de ombro esquerdo 21/07/2025 à fl. Num. 103018947 - Pág. 1.

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: Cirurgia de retirada de material de síntese do ombro esquerdo

O procedimento está inserido no SUS? Sim

O procedimento está incluído em: SIGTAP

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Cirurgia de retirada de material de síntese do ombro esquerdo

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Cirurgias de retirada de material de síntese são padronizadas pelo SUS. Identificamos os seguintes códigos:
04.08.06.035-2 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO
04.08.06.037-9 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Cirurgia de retirada de material de síntese do ombro esquerdo

Custo da tecnologia: 04.08.06.035-2 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO R$ 151,66
04.08.06.037-9 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS R$ 225,16

Fonte do custo da tecnologia: SIGTAP

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Cirurgia de retirada de material de síntese do ombro esquerdo

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A **cirurgia** de **retirada** de **material de síntese** refere-se ao procedimento médico no qual os **materiais de síntese** (como parafusos, placas, pinos ou fios) que foram previamente implantados no corpo de um paciente para fixar ossos ou estruturas, são removidos após o período de cicatrização.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Se existe soltura de material de síntese a sua retirada amenizará a dor do paciente.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: Cirurgia de retirada de material de síntese do ombro esquerdo

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: Trata-se de paciente de 43 anos, que segundo informações em Guia de Solicitação à fl. Num. 103018940 - Pág. 1, emitida por ortopedista, tem história de fratura da grande tuberosidade, com tratamento cirúrgico com parafuso e apresenta elevação da síntese (1 parafuso) com aparente soltura da síntese com impacto subacromial. Acrescenta que a fratura encontra-se consolidada. Emitiu a Guia de Solicitação em 29/05/2026 para consulta em ortopedia de ombro para avaliação do especialista quanto a retirada da síntese com tratamento de supraespinhal. Na referida Guia, o status da solicitação consta como MARCADO. À fl. Num.

103018945 - Pág. 1, consta encaminhamento do paciente emitido por médico (sem especialidade registrada) do Hospital João Santos Neves para o Hospital São Camilo de Aracruz para retirada do material de síntese, com justificativa de ter sido o hospital responsável pela cirurgia de osteossíntese. Recorre à via judicial para realização do procedimento indicado.

A cirurgia de retirada de material de síntese refere-se ao procedimento médico no qual os materiais de síntese (como parafusos, placas, pinos ou fios) que foram previamente implantados no corpo de um paciente para fixar ossos ou estruturas, são removidos após o período de cicatrização.

Tanto no laudo radiografia (10/07/2025) quanto no da ressonância magnética (21/07/2025) de ombro esquerdo disponibilizados, constam evidência de osteossíntese, sem descrição de soltura. Não foram enviados documentos com descrição do procedimento realizado previamente no ombro esquerdo e portanto, não sabemos quando foi realizado e nem podemos confirmar que ocorreu no São Camilo. O laudo à fl. Num. 103018942 - Pág. 1, com descrição de procedimento cirúrgico ortopédico é referente a cirurgia diafisária de ulna realizada no Hospital Rio Doce, sem relação com a cirurgia realizada em ombro.

Considerando ausência de exames de imagem com soltura, este NAT fica impossibilitado de emitir Nota Técnica acerca da imprescindibilidade da cirurgia pleiteada. Não foi possível saber se a consulta em ortopedia de ombro que aparece como "marcada" já foi realizada e nem qual foi a avaliação do especialista (não sabemos se o atendimento que ocorreu no Hospital João Santos Neves foi fruto desse agendamento). O que podemos afirmar por ora, é que complicações cirúrgicas devem ser resolvidas pelo hospital responsável pelo procedimento inicial. Assim, caso haja comprovação documental de que a cirurgia de osteossíntese foi realizada no São Camilo, tal serviço deve disponibilizar o atendimento do paciente, **inicialmente através de consulta com ortopedista**, para que possa ter início a programação do procedimento indicado com todos os trâmites necessários para realização de uma cirurgia segura - planejamento cirúrgico, riscos cirúrgicos, exames laboratoriais e outros.

Há evidências científicas? Não se aplica

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: -

NatJus Responsável: ES - Espírito Santo

Instituição Responsável: TJES/SESA

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: -